



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Estatuto do Instituto Superior Politécnico de Quissico – ISPQ

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 48/2024:

Cria o Instituto Superior Politécnico de Quissico, instituição de ensino superior público de Classe B, abreviadamente designado pela sigla ISPQ e aprova o respectivo Estatuto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 48/2024

de 3 de Julho

Tornando-se necessário promover a expansão do ensino superior para garantir maior acesso e contribuir para o desenvolvimento do capital humano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32 da Lei n.º 1/2023, de 17 de Março, que estabelece o regime jurídico do Subsistema do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Instituto Superior Politécnico de Quissico, instituição de ensino superior público de Classe B, abreviadamente designado pela sigla ISPQ e aprovado o respectivo Estatuto, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. 1. O Instituto Superior Politécnico de Quissico é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei.

2. O ISPQ é de âmbito nacional com sede na Vila de Quissico, Distrito de Zavala Província de Inhambane.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Maio de 2024

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação e natureza jurídica)

O Instituto Superior Politécnico de Quissico adiante, abreviadamente designado pela sigla ISPQ, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei.

ARTIGO 2

(Sede, âmbito e duração)

1. O ISPQ tem sua sede na Vila de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane.

2. O ISPQ desenvolve as suas actividades em todo o território nacional, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3

(Princípios)

1. O ISPQ orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos na Lei do Sistema Nacional de Educação e na Lei do Subsistema do Ensino Superior.

2. Para além dos princípios dispostos no número anterior, o ISPQ pode estabelecer princípios e valores específicos.

ARTIGO 4

(Missão)

Formar cidadãos competentes, comprometidos com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da incubação de empresas e de serviços profissionais de qualidade, orientados para os domínios de Recursos Pesqueiros e Engenharia Naval.

ARTIGO 5

(Visão)

Ser uma instituição de referência no ensino politécnico, na investigação, na inovação e extensão, nos domínios de Recursos Pesqueiros e Engenharia Naval a nível nacional, regional e internacional.

ARTIGO 6

(Objectivos)

São objectivos do ISPQ:

- a) formar, nas diferentes áreas de conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
- b) incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- c) assegurar a ligação com o trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- d) realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- e) realizar acções de actualização dos profissionais graduados do ensino superior;
- f) desenvolver acções de pós-graduação tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior, em serviço nos vários ramos e sectores de actividade;
- g) formar docentes e cientistas necessários capazes de desenvolver o ensino, investigação, inovação e extensão;
- h) prestar serviços especializados que tenham relevância social e económica que proporcionem oportunidades de produção, negócio ou inovação de recursos marinhos e de produção e prestação de serviços marítimos;
- i) incentivar o sector privado e impulsionar o surgimento de pequenas e médias empresas de exploração de recursos pesqueiros e prestação de serviços marítimos;
- j) desenhar políticas voltadas as tecnologias marítimas para exploração de recursos pesqueiros e produção de bens e serviços marítimos; e
- k) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;

ARTIGO 7

(Áreas de Actividade)

O ISPQ tem as seguintes áreas de actividades:

- a) ensino;
- b) investigação;
- c) extensão e inovação tecnológica; e
- d) incubação de Empresas.

ARTIGO 8

(Cooperação com outras instituições)

1. No âmbito dos seus objectivos, o ISPQ pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, sectores público, privado, sociedade civil, comunidades locais e organismos internacionais.

2. As acções referidas nos termos do número anterior visam:

- a) realizar programas e projectos de interesse comum;
- b) mobilizar e utilizar recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;

- c) diversificar as fontes de financiamento das actividades e iniciativas do ISPQ;
- d) melhorar a integração e inserção local e internacionalização; e
- e) fomentar a realização do ensino, investigação científica, inovação, extensão e incubação de empresas num ambiente de parceria inter-institucional.

CAPÍTULO II

Autonomia

ARTIGO 9

(Âmbito da Autonomia)

O ISPQ goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, patrimonial nos termos da Lei e do presente Estatuto.

ARTIGO 10

(Autonomia científica)

O ISPQ goza de autonomia científica, no exercício das quais tem a capacidade de:

- a) estabelecer uma actuação com rigor técnico e científico, respeitando o principio de integração das actividades de ensino, investigação, inovação e extensão;
- b) estabelecer linhas de investigação, relevantes de acordo com a sua missão e domínios de sua actuação;
- c) definir linhas e áreas de estudo, cursos, planos, programas, linhas de investigação científica, cultural, desportiva, artística de formação adequada aos seus objectivos;
- d) realizar actividades de extensão e inovação tecnológica ao bem da comunidade;
- e) celebrar, acordos, convénios e outras modalidades de memorandos no garante da implementação e execução das suas atribuições do sector à luz da Lei;
- f) conferir graus e diplomas, certificados e títulos; e
- g) elaborar e aprovar os *curricula* e desenvolver programas em resposta às exigências do mercado e conforme a Lei do Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 11

(Autonomia pedagógica)

No quadro da autonomia pedagógica, o ISPQ tem, entre outras, a capacidade de:

- a) criar, suspender e extinguir cursos;
- b) elaborar e aprovar os *curricula* dos cursos e desenvolver os programas auscultando para tal o mercado de trabalho;
- c) garantir e assegurar a pluralidade de métodos, técnicas no processo de ensino e aprendizagem;
- d) introduzir novas experiências pedagógicas; e
- e) estabelecer meios e critérios de avaliação.

ARTIGO 12

(Autonomia administrativa)

O ISPQ goza da autonomia administrativa que lhe confere entre outras a capacidade de:

- a) elaborar e aprovar os seus Regulamentos;
- b) definir o quadro do pessoal docente e não docente submetendo-o às competentes instituições do estado nos termos da legislação aplicável;

- c) dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico administrativo e de mais pessoal, estabelecendo direitos e deveres assim como exigências quanto a selecção ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal nos termos da legislação vigente;
- d) exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelos docentes, investigadores, discentes e o corpo técnico administrativo e demais pessoas observando o Regulamento próprio a ser adaptado pelo ISPQ e a legislação aplicável;
- e) conceber e implementar projectos, estratégias e mecanismos de geração de receitas próprias que possam garantir a sustentabilidade das suas actividades; e
- f) assegurar a participação, integração, constituição em pessoas colectivas do direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, na realização da missão e visão da instituição.

ARTIGO 13

(Autonomia patrimonial)

1. No domínio da autonomia patrimonial, o ISPQ pode adquirir, gerir e dispor dos seus móveis e imóveis com observância da legislação aplicável.

2. Os bens resultantes quer de doações ou outras formas legalmente permitidas constituem propriedade do ISPQ.

ARTIGO 14

(Autonomia financeira)

No domínio da autonomia financeira, o ISPQ pode:

- a) obter e gerir, com critério e rigor, as receitas necessárias para a prossecução da sua actividade;
- b) gerir o seu orçamento de acordo com os respectivos planos; e
- c) estabelecer parcerias para mobilização de financiamento público e privado.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

(Órgãos Centrais)

ARTIGO 15

(Estruturação)

A Direcção e Gestão do ISPQ é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Conselho de Administração e Gestão;
- c) Conselho Técnico-Científico e Pedagógico; e
- d) Conselho de Avaliação de Qualidade.

ARTIGO 16

(Conselho de Representantes)

O Conselho de Representantes é o órgão superior de direcção do ISPQ.

ARTIGO 17

(Composição)

1. O Conselho de Representantes do ISPQ é constituído por:
 - a) Presidente do Conselho de Representantes do Instituto;
 - b) Director-Geral;

- c) Directores-Gerais adjuntos;
- d) Directores de divisões;
- e) Director do centro de investigação científica;
- f) Dois representantes de directores dos serviços centrais;
- g) Dois representantes do corpo docente;
- h) Um representante do corpo técnico-administrativo;
- i) Um representante do corpo discente;
- j) Seis representantes da sociedade civil, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação do ISPQ;
- k) Um representante local do estado indicado pelo secretário do estado na província; e
- l) Um representante da entidade responsável pelo sector do ensino superior, indicado pelo dirigente que superintendente o subsistema do ensino superior.

2. Os membros identificados nas alíneas *f*), *g*) *h*) e *i*) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos membros do grupo a que fazem parte, através do voto secreto, por maioria absoluta nos termos do Regulamento específico.

3. Os membros do Conselho de Representantes não podem exercer funções simultaneamente em órgãos de outras instituições de ensino superior.

4. O Conselho de Representante do Instituto é dirigido por um presidente eleito por voto secreto de entre os membros, devendo ser um dos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do presente artigo.

5. O Presidente do Conselho de Representantes do Instituto pode convidar ainda outras individualidades em função da agenda.

ARTIGO 18

(Funcionamento)

1. O Conselho de Representantes do Instituto reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Presidente ou, pelo menos, por dois terços dos seus membros.

2. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho de Representantes são estabelecidas em Regulamento próprio.

ARTIGO 19

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) submeter a proposta de aprovação e alteração de estatutos do ISPQ ao Ministro que superintende o Subsistema do Ensino Superior;
- b) aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do ISPQ;
- c) aprovar a conta de gerência e submetê-la por intermédio do Director Geral a julgamento nos termos da Lei;
- d) analisar e tomar decisões, ouvido o conselho técnico-científico e pedagógico, sobre as propostas do Conselho de Administração e Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- e) aprovar, sem prejuízo da Lei e do presente Estatuto, os Regulamentos e suas Normas;
- f) aprovar a estrutura dos serviços centrais do ISPQ, sob proposta do Director Geral;
- g) aprovar a delegação de competências propostas pelo Director-Geral;

- h) homologar acordos e convénios, protocolos e memorando de entendimentos.;
- i) pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do ISPQ que lhe sejam presentes pelo Director-Geral, ou outros órgãos; e
- j) criar, fundir e extinguir unidades orgânicas.

2. O Conselho de Representantes pode convidar, para participarem nas suas reuniões, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.

ARTIGO 20

(Conselho Técnico-Científico e Pedagógico)

1. O Conselho Técnico-Científico e Pedagógico é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho de Administração e Gestão, sobre a qualidade dos processos técnico-pedagógicos, de investigação científica, de extensão e de inovação tecnológica, assim como de incubação, que têm lugar no ISPQ.

2. O Conselho Técnico-Científico e Pedagógico é presidido pelo Director-Geral.

3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente faz-se representar pelo Director-Geral Adjunto para área Académica.

ARTIGO 21

(Composição)

1. O Conselho Técnico-Científico e Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Representantes de unidades académicas;
- d) Representantes do corpo docente; e
- e) Representantes de investigadores.

2. Os membros do Conselho Técnico-Científico e Pedagógico referidos nas alíneas c), d) e e) são eleitos pelos seus pares, nos termos do Regulamento específico.

3. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico e Pedagógico é de cinco anos renovável apenas uma vez.

ARTIGO 22

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico-Científico e Pedagógico:

- a) pronunciar-se sobre os projectos de pesquisa científica, de inovação tecnológica, de incubação e de apoio à comunidade e propor medidas para a elevação progressiva da sua qualidade e abrangência;
- b) promover a elaboração e adequação dos Regulamentos de carácter técnico-científico, de incubação, de inovação tecnológica e outros afins;
- c) pronunciar-se sobre os planos de formação de técnicos, docentes e investigadores, concessão de títulos honoríficos, planos e relatórios e outros instrumentos de gestão de actividades de investigação científica e tecnológica;
- d) pronunciar-se sobre os *currícula*, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- e) promover a elaboração e adequação dos Regulamentos de carácter pedagógico e outros afins;

- f) promover a elaboração e adequação de normas relativas às condições gerais de funcionamento pedagógico, técnico-científico, académico e de extensão; e
- g) promover a cultura de qualidade na instituição em termos de ensino, investigação, inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologias.

ARTIGO 23

(Conselho de Administração e Gestão)

1. O Conselho de Administração e Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do ISPQ.

2. O Conselho de Administração e Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 24

(Composição)

O Conselho de Administração e Gestão tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Directores das Divisões;
- d) Directores dos Serviços Centrais; e
- e) Chefe do Gabinete do Director-Geral.

ARTIGO 25

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração e Gestão:

- a) propor ao Conselho de Representantes a alteração dos estatutos;
- b) promover a elaboração dos planos e orçamentos do ISPQ, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
- c) propor a aprovação do Conselho de Representantes de relatórios periódicos de actividades;
- d) propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos serviços do ISPQ, bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- e) deliberar sobre a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da instituição e promover essas aquisições;
- f) aprovar os programas de formação dos docentes;
- g) definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares; e
- h) propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos.

2. O Conselho de Administração e Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Director-Geral faz-se representar por um dos seus Directores-Gerais Adjuntos.

ARTIGO 26

(Conselho de Avaliação de Qualidade)

O Conselho de Avaliação de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Administração e Gestão e do Director-Geral sobre a qualidade do processo de Ensino e Aprendizagem, dos programas de formação, dos projectos de investigação científica, extensão e inovação que se realizam no ISPQ.

ARTIGO 27

(Composição)

1. Compõe o Conselho de Avaliação de Qualidade:
 - a) responsável pelo gabinete de Avaliação e Garantia de Qualidade;
 - b) três a cinco membros do corpo docente; e
 - c) três a cinco investigadores do instituto, designados pelo Conselho de Administração.
2. O mandato dos membros do Conselho de Avaliação de Qualidade é de cinco anos renovável uma vez por igual período.
3. O Conselho de Avaliação de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares.

ARTIGO 28

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:

- a) definir mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do ISPQ, das suas unidades, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior, nos termos da Lei;
- b) estabelecer políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir;
- c) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, atribuição de títulos honoríficos, planos e relatórios e outros instrumentos de gestão do ISPQ;
- d) elaborar planos de avaliação de qualidade a curto, médio e longo prazo com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- e) indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- f) coordenar os processos de auto-avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas; e
- g) elaborar o Manual de Auto-avaliação de cursos e/ou programas e instituição.

ARTIGO 29

(Director-Geral)

1. O Director-Geral é o gestor corrente do ISPQ.
2. O Director-Geral é coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos.

ARTIGO 30

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:
 - a) representar o ISPQ em juízo e fora dele;
 - b) zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) nomear, exonerar e demitir os titulares de unidades subordinadas, sob proposta do Conselho de Administração e de Gestão, os directores das unidades Orgânicas, Chefes de Departamento Central, Directores dos Serviços Centrais e Chefes de Repartições Centrais e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
 - d) admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a Lei, os estatutos e demais Regulamentos aplicáveis;

- e) assegurar a correcta execução das Deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do ISPQ;
- f) autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
- g) promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do ISPQ; e
- h) orientar e promover o relacionamento da instituição com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências aos Directores-Gerais Adjuntos.

ARTIGO 31

(Nomeação e mandato)

1. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho de Representantes, e excepcionalmente, para o início de funcionamento, sob proposta do responsável do sector que superintende o Subsistema do Ensino Superior.
2. A nomeação do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos é entre os três candidatos mais votados pelo Conselho de Representantes em eleição específica de candidatos para cada uma destas funções.
3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral e de Directores-Gerais Adjuntos os membros do corpo docente ou Directores das unidades orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, desde que detenham o Grau de Doutor.
4. O mandato do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos é de cinco anos, renovável apenas uma vez.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas

ARTIGO 32

(Estrutura)

1. A organização da estrutura interna do ISPQ compreende:
 - a) Divisões;
 - b) Centro de Incubação de Empresas;
 - c) Centro de Investigação Científica;
 - d) Serviços Centrais;
 - e) Gabinete do Director-Geral; e
 - f) Gabinete de Avaliação e Garantia de Qualidade.
2. O ISPQ pode criar outras unidades que concorrem para a prossecução da sua missão e objectivos da sua criação.

ARTIGO 33

(Divisões)

1. O ISPQ funciona com as divisões de Pesca e aquacultura e Engenharia Naval.
2. A Divisão representa os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados, realizando actividades de estudo e formação profissional.
3. A Divisão é dirigida por um Director, nomeado pelo Director-Geral entre os três candidatos mais votados por um colégio eleitoral constituído por docentes, assistentes e investigadores em serviço na respectiva Divisão.
4. O Director da Divisão é nomeado em comissão de serviço por um mandato de quatro anos renováveis, uma vez.

5. A Divisão organiza-se em Cursos, os quais são dirigidos por um Director de Curso nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 34

(Centro de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Incubação de Empresas é a unidade de ligação entre o formando e mercado do trabalho, servindo de provedor de competências de auto-emprego, participação na actividade económica e produção de riqueza.

2. Através da promoção do espírito empreendedor, o Centro de Incubação de Empresas presta aos formandos do ISPQ o apoio na concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados às competências dos seus cursos.

3. Os objectivos, actividade e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade empresarial local, assim como da região em que o ISPQ se localiza.

ARTIGO 35

(Centros de Investigação Científica)

1. Os Centros de Investigação Científica são unidades orgânicas dedicadas à investigação, desenvolvimento de experiências e integração das actividades produtivas desenvolvidas.

2. Os Centros de Investigação Científica são dirigidos por um Director com grau de Doutor.

3. Os Centros organizam-se em departamentos, que são dirigidos por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 36

(Serviços Centrais)

1. São Serviços Centrais do ISPQ os seguintes:

- a) Direcção Pedagógica;
- b) Direcção de Ciência, Inovação Tecnológica e Extensão;
- c) Direcção de Serviços Sociais e Estudantis;
- d) Direcção do Registo Académico; e
- e) Direcção de Administração e Finanças.

2. As Direcções estruturam-se em Departamentos, Repartições e Secções Centrais.

3. Os Departamentos, Repartições e Secções Centrais são dirigidos por Chefes de Departamento, de Repartição e de Secção Central, respectivamente, nomeados pelo Director-Geral.

ARTIGO 37

(Direcção Pedagógica)

1. A Direcção Pedagógica é a unidade responsável pela planificação e gestão dos processos pedagógicos no ISPQ.

2. São funções da Direcção Pedagógica:

- a) dirigir e supervisionar a realização de actividades de natureza organizativa, e de pesquisa pedagógica, destinadas a eficácia das decisões respeitantes aos processos de formação no ISPQ;
- b) assistir ao Conselho de Representantes na adopção de políticas e estratégias de actuação pedagógica;
- c) garantir a aplicação do Regulamento Académico;
- d) estabelecer normas e orientações a seguir na elaboração e apresentação dos *currícula* dos cursos de graduação; e apresentação dos *currículos* dos cursos de graduação;
- e) coordenar e supervisionar a implementação dos *currículos* dos cursos de graduação;
- f) coordenar a elaboração de propostas de introdução ou alteração de Regulamentos Pedagógicos;
- g) organizar e coordenar o processo de admissão de novos ingressos à instituição;

h) promover a qualidade e excelência pedagógica da instituição;

i) promover o intercâmbio com outras instituições de ensino superior no país e na região, na divulgação dos cursos existentes junto das escolas pré-universitárias, de nível médio ou equivalente; e

j) cumprir as recomendações do Conselho de Representantes.

ARTIGO 38

(Direcção de Ciência, Inovação Tecnológica e Extensão)

1. A Direcção de Ciência, Inovação Tecnológica e Extensão é a unidade responsável pela definição de acções conducentes ao desenvolvimento da ciência, inovação tecnológica e extensão.

2. São funções da Direcção de Ciência, Inovação Tecnológica e Extensão:

- a) propor acções para o desenvolvimento da ciência, inovação tecnológica e extensão e zelar pela sua implementação;
- b) promover a mobilização de recursos para a realização de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias e de inovação;
- c) promover e inculir na comunidade académica o espírito de investigação para desenvolvimento da ciência, inovação tecnológica e extensão;
- d) promover a realização de acções e actividades conducentes à geração de emprego;
- e) contribuir na inovação tecnológica para a exploração e transformação de recursos pesqueiros e marítimos;
- f) apoiar na definição de políticas para a exploração sustentável de recursos marítimos e pesqueiro, bem como a produção de bens e prestação de serviços;
- g) promover a inovação tecnológica e a realização de trabalhos de extensão e consultoria nas áreas de recursos pesqueiros e serviços marítimos;
- h) apoiar e estimular a realização e publicação de trabalhos de estudos de investigação e outros feitos pelos estudantes, incluindo à angariação de fundo próprio para esse fim; e
- i) promover eventos científicos e a produção e publicação científicas.

ARTIGO 39

(Direcção de Serviços Sociais e Estudantis)

1. Direcção de Serviços Sociais e Estudantis é a unidade responsável pela gestão do apoio social à comunidade académica.

2. São funções da Direcção de Serviços Sociais e Estudantis:

- a) assistir os órgãos e unidades orgânicas na formulação das políticas de apoio social aos estudantes;
- b) assegurar uma adequada prestação de serviços sociais aos estudantes;
- c) monitorar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nas diferentes áreas; e
- d) apoiar a capacitação e fortalecimento do corpo discente nas suas formas de organização, composição de seus interesses.

ARTIGO 40

(Direcção de Registo Académico)

1. A Direcção do Registo Académico é a unidade de apoio à gestão académica responsável pelo registo do percurso académico dos estudantes no ISPQ.

2. São funções da Direcção de Registo Académico:

- a) planificar e coordenar um sistema de registo de todas as actividades pedagógicas, de investigação científica e de extensão;
- b) implementar o serviço de matrícula, registo e arquivo relativo à situação e desempenho académico e disciplinar dos estudantes;
- c) assegurar a preparação e realização de exames de admissão no ISPQ;
- d) emitir as declarações, certidões e outros documentos afins;
- e) colectar e encaminhar aos serviços competentes as taxas de pagamentos de propinas, inscrições e outras;
- f) conciliar a informação constante das actas de exames e outras avaliações; e
- g) criar e manter um banco de dados de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, incluindo o registo estatístico geral do ISPQ.

ARTIGO 41

(Direcção de Administração e Finanças)

1. A Direcção de Administração e Finanças é a unidade de apoio administrativo do ISPQ.

2. São funções da Direcção de Administração e Finanças:

- a) elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
- b) implementar as políticas de administração financeira e contabilista;
- c) pronunciar sobre a aplicação das normas vigentes no âmbito da gestão financeira, administrativa e patrimonial;
- d) apreciar o processo de distribuição harmoniosa dos recursos materiais e financeiros;
- e) apreciar o relatório sobre a utilização, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da instituição;
- f) assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- g) planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo;
- h) gerir o quadro de pessoal propondo a admissão, promoção, progressão, avaliação de desempenho, e aposentação do pessoal de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- i) organizar, controlar e manter actualizado o e-sip do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- j) implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- k) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do estado dentro e fora do país;
- l) coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, género e pessoa portadora de deficiência;
- m) preparar, quando necessário, actos administrativos e instruir processos referentes aos Funcionários e Agentes do Estado;
- n) gerir o sistema de remunerações e benefícios dos Funcionários e Agentes do Estado; e
- o) exercer as demais funções que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 42

(Gabinete do Director-Geral)

São funções do Gabinete do Director-Geral, as seguintes:

- a) organizar a agenda de trabalho e o programa do Director-Geral;
- b) prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Director-Geral;
- c) proceder registo de entrada e saída de correspondência, organizar a transmissão de despachos aos interessados e arquivar os documentos de expediente do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos; e
- d) proceder à transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos.

CAPÍTULO IV

Direcção

ARTIGO 43

(Colectivo de Direcção)

O colectivo de direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto Académico;
- c) Director-Geral Adjunto Administrativo;
- d) Directores de Divisão;
- e) Directores de Centros de Investigação Científica; e
- f) Directores de Serviços Centrais.

ARTIGO 44

(Funções do Colectivo de Direcção)

1. São funções do Colectivo de Direcção:

- a) coordenar as actividades de todas as unidades orgânicas;
- b) analisar e emitir pareceres sobre projectos de planos e orçamento das actividades e relatórios a submeter ao nível superior; e
- c) proceder ao estudo e troca de experiência e informações.

2. Em cada unidade orgânica do ISPQ funciona um colectivo de consulta dirigido pelo respectivo dirigente e que integra os seus colaboradores mais directos.

CAPÍTULO V

Regime do Pessoal, Patrimonial, Económico e Financeiro

ARTIGO 45

(Regime do pessoal)

Sem prejuízo da adopção do estatuto jurídico do pessoal das instituições de ensino superior públicas, as categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções são as que decorrem do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e do Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 46

(Património e recursos financeiros)

1. O Património do ISPQ é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades, para a prossecução dos seus fins, ou que, por outro meio, sejam por ele adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros do ISPQ:

- a) dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
- c) meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo ISPQ;
- e) subsídios provenientes de subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados;
- f) produto da venda de bens próprios;
- g) juros de contas de depósitos;
- h) saldos das contas de anos anteriores;
- i) produto de empréstimos contraídos;
- j) receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) dividendos obtidos através de patentes geradas das inovações da sua comunidade académica; e
- l) produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 47

(Regime financeiro)

1. O ISPQ elabora anualmente o plano de actividades e respectivo orçamento.

2. O orçamento do ISPQ integra todas as receitas e despesas da instituição.

3. O Regime de administração orçamental e de gestão financeira do ISPQ processa-se nos termos da legislação sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado.

4. O ISPQ providenciará um sistema de administração e gestão descentralizada de meios e recursos, incluindo a dotação no seu orçamento geral, de orçamentos para cada uma das unidades orgânicas.

5. Cada unidade orgânica será dotada de condições e capacidades para a gestão financeira efectiva, eficiente e económica dos recursos que lhe sejam disponibilizados, incluindo a capacidade de prestação de contas.

6. O ISPQ presta anualmente contas aos órgãos da instituição e à comunidade local em que se insere.

ARTIGO 48

(Instrumentos de gestão económica e financeira)

1. A gestão económica e financeira do ISPQ orienta-se pelos seguintes instrumentos:

- a) planos económicos e sociais ou de actividades e planos financeiros anuais;
- b) orçamentos anuais constantes do orçamento do Estado;
- c) orçamentos anuais privativos;
- d) orçamentos anuais consolidados integrando os orçamentos referidos nas alíneas b) e c) do presente artigo;
- e) planos estratégicos;
- f) relatórios anuais de actividades e financeiros, incluindo a execução orçamental planos estratégicos; e
- g) contas de gerência.

2. Os planos devem prever os seus mecanismos de monitoria e actualização, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação e aplicação científica e de extensão.

3. Os instrumentos de gestão devem ser tornados públicos pelos meios que venham a ser considerados como mais adequados.

CAPÍTULO VI

Cursos, Graus, Diplomas e Certificados

ARTIGO 49

(Cursos)

O ISPQ ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção de Licenciatura e Mestrado.

ARTIGO 50

(Regime dos cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de competências e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes do ISPQ.

ARTIGO 51

(Graus, Diplomas e Certificados)

1. O ISPQ outorga os graus de Licenciado e Mestrado àqueles que concluíam os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo Diplomas que são assinados em conjunto pelo Director-Geral e Director do Registo Académico.

2. O ISPQ emite Certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam outros cursos organizadas e realizados pela instituição, assinados pelo Director-Geral ou pelo Director do Registo Académico.

ARTIGO 52

(Outros cursos)

O ISPQ, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de actividades de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 53

(Regulamento Geral Interno)

1. Cabe a Direcção do ISPQ elaborar o Regulamento Geral Interno, no prazo de 90 dias, contados a partir da data do início de actividades.

2. O Regulamento Geral Interno do ISPQ deve ser submetido à entidade que superintende o Subsistema do Ensino Superior para homologação e posterior publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO 54

(Criação e instalação das unidades e órgãos do instituto)

A criação e instalação dos órgãos e unidades orgânicas do ISPQ previstos no presente Estatuto são realizadas de forma gradual e evolutiva, de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

ARTIGO 55

(Composição e Funcionamento da Comunidade do ISPQ)

1. Integram a Comunidade do ISPQ:

- a) o corpo docente;
- b) o corpo discente;
- c) o corpo técnico-administrativo; e
- d) investigadores.

2. A Comunidade do ISPQ reúne-se em Assembleia Geral uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 56

(Estatuto e regime do pessoal)

O Pessoal do ISPQ rege-se por legislação específica e, subsidiariamente, pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 57

(Quadro de Pessoal)

Cabe ao Director-Geral do ISPQ submeter, no prazo de 90 dias após a publicação do presente Estatuto, a proposta do quadro de pessoal à entidade que superintende a área do Subsistema

do Ensino Superior, para posterior aprovação nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 58

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPQ o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.

2. A descrição do emblema e da bandeira do ISPQ consta de Regulamento próprio que define também as regras do respectivo uso, com efeitos após a publicação.

ARTIGO 59

(Dia)

O Dia do ISPQ é o dia da sua inauguração oficial.

Preço — 50,00 MT